



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei CM/43/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria o Centro de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de agosto de 2015.

Joseph Tannous

Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei CM/43/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria o Centro de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente e dá outras providências.

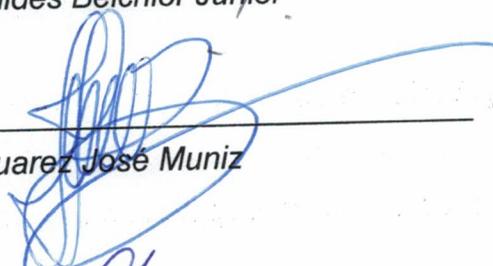
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de agosto de 2015.



Gemides Belchior Júnior Presidente



Juarez José Muniz Relator



Mauro Gouveia Alves Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **Projeto de Lei CM/43/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que cria o Centro de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura, o Centro Municipal de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente, situado na Rua 37 com Avenidas 8 e 12, nº 1.091, no Bairro Natal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ultimarás providências relativas à instalação e funcionamento do Centro Municipal criado por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

14 109 12015

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 069/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/43/2015** que cria o Centro de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência privativa do Chefe do Executivo propor leis que criem órgãos da Administração Pública. Esta é a regra do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, nos termos do art. 29.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

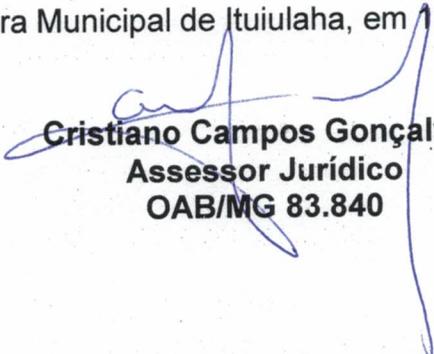
Trata-se, pode-se entender, da afetação de um bem público a um uso determinado. Os bens de uso especial são usados na prestação dos serviços públicos, pela Administração, ou por particular incumbido desse mister, mediante certas exigências ou requisitos.

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que afetação é a preposição de um bem a um dado uso comum ou especial, podendo advir da própria destinação natural do bem **ou ser imposto por lei** ou ato administrativo (Cf. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 752).

De qualquer modo, o Projeto de Lei reveste-se de inteira legalidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de agosto de 2015.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/262

Ituiutaba, 03 de agosto de 2015.

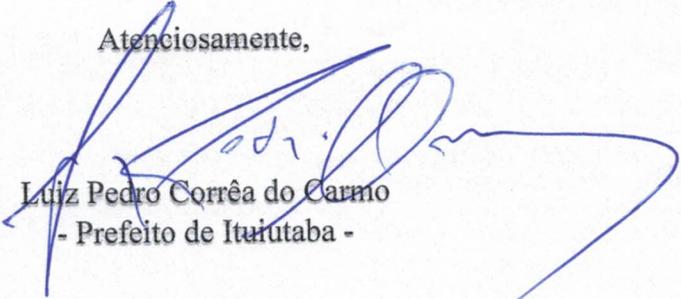
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 32

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 32/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *cria o Centro Municipal de Educação Infantil Nair Ferrari clemente e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 32/2015

Ituiutaba, 03 de agosto de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem este Executivo está submetendo a esse nobre parlamento municipal projeto de lei que cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura, o Centro Municipal de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente, situado na Rua 37 com Avenidas 8 e 12, nº 1.091, no Bairro Natal.

Segundo elucida a Secretaria Municipal de Educação, incumbe aos Municípios oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

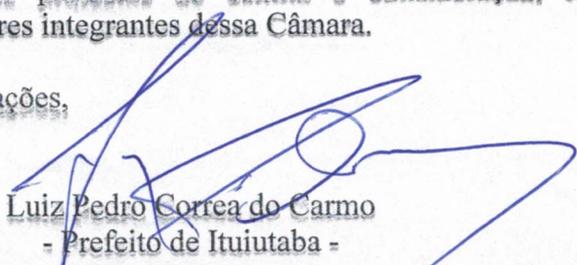
Quando o atendimento for direcionado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, o empreendimento se denomina creche. Quando direcionado para crianças de (zero) a 5 (cinco) anos, é considerado centro de educação infantil, ou simplesmente escola.

O empreendimento objeto do projeto submetido a essa Câmara é destinado a crianças de (zero) a 5 (cinco) anos. Necessária a criação da unidade escolar, com a denominação Centro Municipal de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente, a fim de que seja autorizado seu regular funcionamento.

Com essas motivações de mérito, vê-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, motivo pelo qual o mesmo é submetido a essa nobre edilidade com postulação para que seja apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2015

*Cria Centro Municipal de
Educação Infantil Nair Ferrari
Clemente e dá outras
providências.*

cm/43.2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura, o Centro Municipal de Educação Infantil Nair Ferrari Clemente, situado na Rua 37 com Avenidas 8 e 12, nº 1.091, no Bairro Natal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ultimarás as providências relativas à instalação e funcionamento do Centro Municipal criado por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/08/2015

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 03/08/2015

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

24/08/2015

Presidente

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

14/09/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

24/08/2015

PRESIDENTE